



CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato nº 050/2024
Ata de Registro de Preços nº 009/2024 (Corporativa)
Processo de Licitação nº 099/2023
Pregão Eletrônico nº 041/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, E A EMPRESA MULTI SERVIÇOS GRÁFICOS E SOLUÇÕES LTDA.

Contrato de Fornecimento que firmam, o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **11.196.515/0001-25**, com sede na Av.: Doutor Arnaldo Monteiro, nº 06, Bairro Novo, CEP 55.192-370, por por meio da **SECRETARIA DE SAÚDE**, por meio de sua Secretária, Sra. **SIMONE QUEIROZ ARAGÃO DE ARAÚJO**, brasileira, casada, Secretária de Municipal de Saúde do município de Santa Cruz do Capibaribe, portadora do RG nº 6.146.273, SDSPE, inscrita no CPF nº 036.098.954-38, residente e domiciliada à Rua Major Negrinho, 99, Bairro Novo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MULTI SERVICOS GRAFICOS E SOLUCOES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **34.922.703/0002-70**, situada à Rua: José Francisco Barbosa, nº 363 – Bairro Novo – Santa Cruz do Capibaribe/PE. CEP 55.192-385, com endereço eletrônico: tec.solucoesgraficas@gmail.com neste ato representada por seu sócio/procurador/administrador, Sr. **Danylo Luiz Macedo Correia**, brasileiro, comerciante, portador do CPF Nº 060.367.354-64 e RG nº 3005677 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua José Francisco Barbosa, 363 – Centro – Santa Cruz do Capibaribe/PE CEP 55.192-385, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 041/2023 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O fornecimento do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente **contrato é a aquisição de EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) de forma parcelada para os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Santa Cruz do Capibaribe - PE, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo V do Edital, que integra este acordo independentemente de transcrição.**





CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para a realização do objeto do presente Contrato serão alocados através das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Gestora: 129003 - Fundo do Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe
Órgão orçamentário: 3000 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária: 3002 – Fundo Municipal de Saúde
;Função: 10- Saúde

Subfunção: 122 -
Administração Geral
Programa: 122 -
Administração Geral

Ação: 2.136 - Desenvolvimento das Atividades Técnico-Administrativas do FMS
Despesa 510: 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte de Recurso: 503 - MSC - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012)

Subfunção: 301 - Atenção Básica
Programa: 1002 - Atenção Primária à Saúde
Ação: 2.139 - Manutenção, Qualificação e Fortalecimento da Rede de Atenção Primária.
Despesa 549: 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte de Recurso: 600 - MSC - 1.600.0000 Recursos do SUS do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos
Despesa 550: 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte de Recurso: 503 - MSC - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012)

Subfunção:302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 1003 – Atenção de Média e Alta Complexidade
Ação: 2.140– Manutenção e qualificação da Rede de Média e Alta Complexida
Despesa 600: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: 503- MSC-1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012)
Despesa 601: 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte de Recurso: 600 - MSC - 1.600.0000 Recursos do SUS do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos

Subfunção:304 – Vigilância Sanitária
Programa: 1005 – Vigilância em Saúde
Ação: 2.142– Fortalecimento das Ações de Promoção e Prevenção em Vigilância Sanitária
Despesa 491: 3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: 503- MSC-1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012)

Subfunção:305 – Vigilância Epidemiológica
Programa: 1005 – Vigilância em Saúde
Ação: 2.143 – Fortalecimento das Ações de Promoção e Prevenção em Vigilância Epidemiológica e Ambiental
Despesa 662: 3.3. 90.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: 503- MSC-1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012)

ASSINADO DIGITALMENTE
MULTI SERVICOS GRAFICOS E SOLUCOES
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

Assinado por 2 pessoas: DANYLO LUIZ MACEDO CORREIA e SIMONE ARAGÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/4259-655F-1EFD-835D> e informe o código 4259-655F-1EFD-835D





Despesa 663: 3.3. 90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 600 –MSC – 1.600.0000 Recursos SUS Bloco de
Manutenção da Rede de Serviços Públicos

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATADO

Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total de **R\$ 10.496,12** (dez mil, quatrocentos e noventa e seis reais e doze centavos), sendo a mesma vencedora dos **ITENS** da seguinte forma:

ITEM	DESCRIPTIVOS	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
2	AVENTAL DE RASPA PARA SOLDADOR, COM MANGAS ATÉ O PUNHO. DEVE POSSUIR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - CA. EXCLUSIVO ME/EPP	UND	3	MAICOL / MULTI	R\$ 31,99	R\$ 95,97
12	CAPACETE PARA MOTOCICLISTA ARTICULADO ESCAMOTEÁVEL, NA COR PRETA, COM FAIXA REFLEXIVA, COM ÓCULOS DE SOL INTERNO DE PROTEÇÃO NA COR PRETA, A E VISEIRA EXTERNA TRANSPARENTE. TAMANHO DO 56 AO 62. EXCLUSIVO ME/EPP	UND	10	LS2/MULTI	R\$ 421,50	R\$ 4.215,00
13	COLETE DE SINALIZAÇÃO REFLETIVO TIPO X É CONFECCIONADO EM PVC, COR LARANJA FLUORESCENTE. POSSUI FAIXAS REFLETIVAS EM VÁRIOS PONTOS DO COLETE, AJUSTE LATERAL ATRAVÉS DE VELCRO E ACABAMENTO TOTAL EM VIÉS. EXCLUSIVO ME/EPP	UND	10	MAICOL / MULTI	R\$ 9,10	R\$ 91,00
14	COTOVELEIRA ARTICULADA DE PROTEÇÃO PARA MOTOCICLISTA FABRICADA EM PLÁSTICO INJETÁVEL, COM LYCRA CONFORTÁVEL, VESTINDO ANTEBRAÇO E COTOVELO COMO UMA MANGA, COSTURAS REFORÇADAS. COR: PRETA. TAMANHOS P, M, G, GG CONFORME DEMANDAS DAS SECRETARIAS. QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A ASW OU IMS. EXCLUSIVO ME/EPP	PAR	5	POLISPORT/MULTI	R\$ 70,00	R\$ 350,00
15	JOELHEIRA ARTICULADA DE PROTEÇÃO PARA MOTOCICLISTA FABRICADO EM PLÁSTICO INJETÁVEL ASW, NA COR PRETA. QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A MARCA ASW OU IMS. EXCLUSIVO ME/EPP	PAR	5	POLISPORT/MULTI	R\$ 109,50	R\$ 547,50
19	LUVA COURO COM SOLADO RASPA CANO LONGO. DEVE POSSUIR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - CA. EXCLUSIVO ME/EPP	PAR	10	MAICOL / MULTI	R\$ 11,50	R\$ 115,00



20	LUVA DE COURO VAQUETA, LUVA DE COBERTURA EM VAQUETA PARA PROTEÇÃO DAS LUVAS DE BORRACHA, CANO LONGO, MÍNIMO 20 CM. TAMANHOS VARIADOS DO P AO GG, CONFORME DEMANDA DAS SECRETARIAS. EXCLUSIVO ME/EPP	PAR	10	MAICOL / MULTI	R\$ 24,00	R\$ 240,00
21	LUVA MOTOCICLISTA DE PROTEÇÃO MEIO DEDO EM TECIDO POLIÉSTER COM REFORÇO ENTRE OS DEDOS, ALÇA PARA RETIRADA DAS LUVAS, PROTEÇÃO RÍGIDA NA PARTE SUPERIOR. TAMANHOS VARIADOS DO P AO GG, CONFORME DEMANDA DAS SECRETARIAS. EXCLUSIVO ME/EPP	PAR	5	LS2/MULTI	R\$ 72,00	R\$ 360,00
22	LUVA PARA GARI COM PUNHO DE PANO FORRADA INTERNAMENTE EM ALGODÃO/POLIÉSTER, VULCANIZADO DE LÁTEX, REFORÇADO NA PALMA E NOS DEDOS. TAMANHOS VARIADOS DO P AO GG, CONFORME DEMANDA DAS SECRETARIAS. EXCLUSIVO ME/EPP	PAR	60	MAICOL / MULTI	R\$ 3,13	R\$ 187,80
23	LUVA PVC FORRADO, PUNHO 56CM PARA ESGOTO. DEVE POSSUIR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - CA. EXCLUSIVO ME/EPP	PAR	20	MAICOL / MULTI	R\$ 23,50	R\$ 470,00
25	LUVAS DE ALGODÃO LUVA TRICOTADA EM FIOS DE ALGODÃO, REVERSÍVEL, COM PUNHO DE ELÁSTICO. TAMANHO ÚNICO, 04 FIOS. EXCLUSIVO ME/EPP	PAR	60	MAICOL / MULTI	R\$ 2,00	R\$ 120,00
28	MANGUITO MANGA LONGA PROTEÇÃO UV FPS 50+ COM ENCAIXE DEDO. EXCLUSIVO ME/EPP	PAR	15	MAICOL / MULTI	R\$ 18,19	R\$ 272,85
29	MÁSCARA COM 2 FILTROS PARA GASES ORGÂNICOS E ÁCIDOS, COM RESPIRADOR PURIFICADOR DE AR DE SEGURANÇA TIPO PEÇAS 1/4 FÁCIL, COM VÁLVULA DE EXALAÇÃO, COM QUEIXEIRA INTERNA, COM FILTROS INCLUSOS. DEVE POSSUIR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - CA. EXCLUSIVO ME/EPP	UND	10	ALLTEC/MULTI	R\$ 31,50	R\$ 315,00
30	MÁSCARA DE SOLDA AUTOMÁTICA, AUTO ESCURECIMENTO, PROTEÇÃO DIN. 13, COM AJUSTE DE SENSIBILIDADE. TIPO TORK. VONDER OU SUPERIOR. DEVE POSSUIR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - CA. EXCLUSIVO ME/EPP	UND	2	LYNUS/MULTI	R\$ 123,00	R\$ 246,00

ASSINADO DIGITALMENTE
MULTI SERVICOS GRAFICOS E SOLUCOES LTDA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Assinado por 2 pessoas: DANYLO LUIZ MACEDO CORREIA e SIMONE ARAGÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/4259-665F-1EFD-835D> e informe o código 4259-665F-1EFD-835D





32	ÓCULOS DE PROTEÇÃO, LENTE INCOLOR, ANTI-RISCO. DEVE POSSUIR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - CA. EXCLUSIVO ME/EPP	UND	45	DELTA PLUS/MULTI	R\$ 3,50	R\$ 157,50
33	PROTETOR AUDITIVO, TIPO CONCHA (ABAFADOR) COM NÍVEL DE PROTEÇÃO NO MÍNIMO 20DB, COM ALMOFADAS ACIMA DA CABEÇA, HASTE METÁLICA, COM AJUSTE DE ALTURA E AJUSTE DAS CONCHAS, FLEXÍVEL. DIMENSÕES MÍNIMAS: ALTURA 1,00 CM, PROFUNDIDADE 1,00 CM, LARGURA 1,00 CM, PESO 150 GRAMAS. TIPO 3M, VONDER OU SUPERIOR. DEVE POSSUIR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - CA. EXCLUSIVO ME/EPP	UND	10	DYSTRAY / MULTI	R\$ 29,00	R\$ 290,00
34	PROTETOR AURICULAR TIPO PLUG DE SILICONE COM CORDÃO DE ALGODÃO, COMPOSTO DE 3 FLANGES, ATENUAÇÃO DE 15 DB. DEVE POSSUIR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - CA. EXCLUSIVO ME/EPP	UND	120	DYSTRAY / MULTI	R\$ 1,09	R\$ 130,80
35	PROTETOR FACIAL TRANSPARENTE, CONSTITUÍDO DE CARNEIRA SIMPLES E VISOR TRANSPARENTE 200MM DE ALTURA, FABRICADO EM MATERIAL LEVE E RESISTENTE, COM SUPORTE CONFECCIONADO EM MATERIAL PLÁSTICO, AJUSTE SIMPLES, CERCA DE 195 MM DE LARGURA E 200MM (8") DE ALTURA, COM VISOR POLICARBONATO. PROTEÇÃO DA FACE DO USUÁRIO CONTRA IMPACTOS DE PARTÍCULAS MULTIDIRECIONAIS. DEVE POSSUIR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - CA. EXCLUSIVO ME/EPP	UND	10	DELTA PLUS/MULTI	R\$ 27,87	R\$ 278,70
42	UNIFORME PARA ELETRICISTA, CALÇA E CAMISA, NR10, COM PROTEÇÃO DE RISCO 2, PROTEÇÃO CONTRA FOGO REPENTINO E ARCO ELÉTRICO, FABRICADO COM TECIDO RETARDANTE A CHAMA, 100% ALGODÃO, CONFORME NORMAS NFPA2112 E NFPA70E - NR10. IDENTIFICAÇÃO DO EPI, RISCO E ATPV BORDADOS. TAMANHOS: P, M, G, GG. CONFORME MODELO APRESENTADO NO ANEXO I DO ANEXO V DO EDITAL. OBS: AS CORES DAS FAIXAS E DO TECIDO SERÃO DEFINIDAS NA ORDEM DE FORNECIMENTO. DEVE POSSUIR	CONJUNTO	6	EQPRO/MULTI	R\$ 335,50	R\$ 2.013,00

ASSINADO DIGITALMENTE
MULTI SERVICOS GRAFICOS E SOLUCOES LTDA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>





CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - CA. EXCLUSIVO ME/EPP						
					VALOR TOTAL	R\$ 10.496,12

Apresentação do nº da conta bancária que se efetuará o depósito ou crédito.

Subcláusula primeira -A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, devendo este limite de percentual ser respeitado individualmente para cada item contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

Subcláusula primeira -O presente Contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

Subcláusula segunda - O prazo para entrega do objeto licitado será de até **15 (quinze) dias úteis**, contados da Autorização de Fornecimento ou nota de empenho.

Subcláusula terceira - A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) anexa(s) ao Edital, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até **10 (dez) dias consecutivos**, contado do recebimento da solicitação de troca.

Subcláusula quarta - O objeto deste deverá ser entregue pela Contratada, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Contratante, no seguinte endereço: Central de Compras e Abastecimentos, Rua Artur da Silva Correia nº 44, Bairro Santo Agostinho, Santa Cruz do Capibaribe - PE, de segunda à sexta-feira, no horário, de 07h00 às 13h00.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Subcláusula primeira - A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade da Sr.ª Liliana Maria de Oliveira, CPF nº [REDACTED]

Subcláusula segunda - A fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade do Sr. Thiago Gomes Borba, CPF nº [REDACTED].

Subcláusula terceira - Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a



plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

Subcláusula quarta -Caberá à fiscal do Contrato:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Conhecer plenamente os termos registrados/contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições registradas e contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência registrada/contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no presente Termo de Referência, no Edital e Contrato, assim como observar, para o seu correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao seu respectivo Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Subcláusula quinta - Caberá ao Gestor do Contrato:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada.
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor dos Contratos não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas registradas/contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

Subcláusula primeira - O objeto deste Contrato será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo fiscal para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com a especificação constante no Termo de Referência;
- b) Definitivamente, pelo fiscal após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade do produto entregue, de acordo com a proposta apresentada.

Subcláusula segunda- O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal da Contratada.

Subcláusula terceira - O produto deve ser entregue em perfeito estado e com plena condição de uso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à Contratada:

- a) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do objeto, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.
- b) Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- c) Fornecer o(s) produto(s) de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.
- d) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do contrato.
- e) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela solicitante, em perfeita conservação, bem como pelo seu descarregamento
- f) Manter, durante todo período de execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.



- h) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratante.
- i) Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução do Contrato.
- j) Indicar preposto que se responderá perante o Contratante.
- k) Atender prontamente às requisições do Contratante no fornecimento do objeto na quantidade e especificações exigidas.
- l) Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Contratante, cumprindo as exigências do mesmo.
- m) Indicar pessoa responsável pelo acompanhamento do fornecimento com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas no contrato e apresentar soluções práticas para quaisquer problemas envolvendo os produtos contidos neste Termo de Referência.
- n) Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere a licitação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao Contratante as seguintes obrigações:

- a) Efetuar o pedido em conformidade com a discriminação constante no Termo de Referência, por meio de Autorização de Fornecimento (AF) ou nota de empenho.
- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento desejado.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratante com relação ao objeto do Contrato.
- d) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- e) Acompanhar a execução do Contrato.
- f) Comunicar à contratada as irregularidades observadas na entrega do(s) produto(s), formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO DAS FATURAS

Subcláusula primeira - O Município efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento objeto deste Termo de Referência em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Tesourarias, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras.

Subcláusula segunda - O Município verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da Contratada no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.



Subcláusula terceira - O Município deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

Subcláusula quarta - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

Subcláusula quinta - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

Subcláusula sexta - Ocorrendo o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de fornecimento já recebidos, salvo em caso previsto em lei, fica assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Subcláusula primeira - De acordo com os art. 2º, § 1º, e art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/01, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea “d”, inciso II do art. 65 Lei 8666/93, c/c art. 18 do Decreto Municipal nº 55/2021.

Subcláusula segunda - Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

Subcláusula terceira - A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela Contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este Contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de Santa Cruz do Capibaribe as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

Subcláusula primeira - O cometimento de irregularidades sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.





Subcláusula segunda - O particular ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I - Advertência;

II - Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do produto;

b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;

c) Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido;

d) Pela recusa da Contratada em substituir o produto rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do produto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto rejeitado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

Subcláusula terceira - Impedimento de licitar e contratar com o Poder Executivo do Município e descredenciamento dos sistemas cadastrais de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

Subcláusula quarta - As multas estabelecidas acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Subcláusula quinta - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Subcláusula sexta - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores.

Subcláusula sétima - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades:

I - Pelo descumprimento do prazo do fornecimento;

II - Pela recusa em atender alguma solicitação para correção do fornecimento; e

III - Pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital e seus anexos.





Subcláusula oitava - Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações, incidindo sobre a Contratada as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Santa Cruz do Capibaribe a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Subcláusula única - As partes elegem o foro da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe - PE, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Cruz do Capibaribe, 27 de março de 2024.

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATANTE



MULTI SERVICOS GRAFICOS E SOLUCOES LTDA
Danylo Luiz Macedo Correia
CONTRATADA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4259-655F-1EFD-835D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MULTI SERVICOS GRAFICOS E SOLUCOES LTDA (CNPJ 34.922.703/0002-70) VIA PORTADOR DANYLO LUIZ MACEDO CORREIA (CPF 060.XXX.XXX-64) em 03/04/2024 10:28:13 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ MULTI SERVICOS GRAFICOS E SOLUCOES LTDA (CNPJ 34.922.703/0002-70) VIA PORTADOR DANYLO LUIZ MACEDO CORREIA (CPF 060.XXX.XXX-64) em 03/04/2024 10:28:49 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ MULTI SERVICOS GRAFICOS E SOLUCOES LTDA (CNPJ 34.922.703/0002-70) VIA PORTADOR DANYLO LUIZ MACEDO CORREIA (CPF 060.XXX.XXX-64) em 03/04/2024 10:29:30 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ MULTI SERVICOS GRAFICOS E SOLUCOES LTDA (CNPJ 34.922.703/0002-70) VIA PORTADOR DANYLO LUIZ MACEDO CORREIA (CPF 060.XXX.XXX-64) em 03/04/2024 10:30:16 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ MULTI SERVICOS GRAFICOS E SOLUCOES LTDA (CNPJ 34.922.703/0002-70) VIA PORTADOR DANYLO LUIZ MACEDO CORREIA (CPF 060.XXX.XXX-64) em 03/04/2024 10:30:57 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ MULTI SERVICOS GRAFICOS E SOLUCOES LTDA (CNPJ 34.922.703/0002-70) VIA PORTADOR DANYLO LUIZ MACEDO CORREIA (CPF 060.XXX.XXX-64) em 03/04/2024 10:31:45 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ MULTI SERVICOS GRAFICOS E SOLUCOES LTDA (CNPJ 34.922.703/0002-70) VIA PORTADOR DANYLO LUIZ MACEDO CORREIA (CPF 060.XXX.XXX-64) em 03/04/2024 10:32:45 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ MULTI SERVICOS GRAFICOS E SOLUCOES LTDA (CNPJ 34.922.703/0002-70) VIA PORTADOR DANYLO LUIZ MACEDO CORREIA (CPF 060.XXX.XXX-64) em 03/04/2024 10:34:00 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ MULTI SERVICOS GRAFICOS E SOLUCOES LTDA (CNPJ 34.922.703/0002-70) VIA PORTADOR DANYLO LUIZ MACEDO CORREIA (CPF 060.XXX.XXX-64) em 03/04/2024 10:35:21 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ MULTI SERVICOS GRAFICOS E SOLUCOES LTDA (CNPJ 34.922.703/0002-70) VIA PORTADOR DANYLO LUIZ MACEDO CORREIA (CPF 060.XXX.XXX-64) em 03/04/2024 10:36:41 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ MULTI SERVICOS GRAFICOS E SOLUCOES LTDA (CNPJ 34.922.703/0002-70) VIA PORTADOR DANYLO LUIZ MACEDO CORREIA (CPF 060.XXX.XXX-64) em 03/04/2024 10:37:22 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ MULTI SERVICOS GRAFICOS E SOLUCOES LTDA (CNPJ 34.922.703/0002-70) VIA PORTADOR DANYLO LUIZ MACEDO CORREIA (CPF 060.XXX.XXX-64) em 03/04/2024 10:38:15 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ SIMONE ARAGÃO (CPF 036.XXX.XXX-38) em 12/04/2024 08:23:43 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/4259-655F-1EFD-835D>